

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (Art. 16) ANEXO VII DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA TC-0020/2015**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2018

I - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada, destacando a estrutura orgânica e de pessoal (descrição, natureza e quantidade de cargos da unidade); procedimentos de controle e monitoramento adotados; forma/meio de comunicação e integração entre as unidades;

O controle interno é o conjunto de Ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público. A controladoria do Município de Santa Terezinha do Progresso - SC é subordinada ao Prefeito Municipal e é composta pela seguinte estrutura:

01 cargo de provimento efetivo, com carga horária de 30 horas semanais.

B) - Estrutura de Pessoal:

Servidor	Cargo	Atribuições no Controle Interno
-----------------	--------------	----------------------------------------

Solange Detofol	Controladora Interna	
--------------------	-------------------------	--

Lei Municipal 498/2003 de 23 de Dezembro de 2003.
Art.5º A controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas:
I- deliberar sobre todos os processos;
II- deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denuncia que lhe for formalizada;
III- tomar providencias imediatas quanto a solicitações de Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
IV- apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal e contas;
VI- instituir, anualmente, o programa de trabalho do sistema de Controle Interno.

Decreto n.º 115 de 03 de Abril de 2007.
Disciplina sobre o funcionamento das atividades e funções do sistema de controle interno e as atribuições dos servidores públicos.

C) - Procedimentos de Controle Adotados

No exercício de 2018 foram adotados os procedimentos a seguir:

<ul style="list-style-type: none">• Controle dos limites gastos com pessoal
<ul style="list-style-type: none">• Controle aplicação de recursos do FUNDEB
<ul style="list-style-type: none">• Verificação da documentação e emissão de parecer na admissão de servidores
<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento aplicação em saúde e educação;• Envio das informações ao TCE/SC via sistema e-Sfinge;

<ul style="list-style-type: none"> • Análise da prestação de contas dos recursos transferidos a Entidades mediante convênio; • Análise da prestação de contas de diárias;
<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento das audiências públicas; • Acompanhamento da elaboração da LDO e LOA 2019; • Acompanhamento da movimentação do patrimônio imobilizado; • Acompanhamento dos gastos com Poder Legislativo; • Análise e emissão de parecer de contratação de servidores.

D) - Forma/meio de Comunicação Entre as Unidades

A comunicação entre as unidades é feita através de ofício ou comunicações internas. No exercício de 2018 o Controle Interno enviou vários ofícios aos mais diversos departamentos da Prefeitura. Conforme quadro a seguir:

Data	Espécie	Finalidade
30/01/2018	Ofício	Comunicar que ainda não recebi as atas dos Conselhos Municipais de ASSISTENCIA SOCIAL e CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS referente ao exercício de 2017.
30/01/2018	Ofício	Comunicar que ainda não recebi a ata do Conselho Municipal de EDUCAÇÃO referente ao exercício de 2017, juntamente com a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERENDA ESCOLAR.
30/01/2018	Ofício	Solicitar que seja disponibilizada até o prazo de 15 de Fevereiro de 2018 a prestação anual de contas apresentado pelo Prefeito Municipal de que trata a In 20/2015 do TCE/SC.
30/01/2018	Ofício	Informar que ate o presente momento não recebi

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

		os arquivos do e-sfinge do 6º bimestre de 2017. O ultimo prazo para confirmação é dia 05/02/2018.
06/02/2018	Oficio	Encaminhar Plano de Trabalho do Sistema de Controle Interno e Plano Anual de Auditoria Interno para o exercício de 2018 para que seja analisado e aprovado.
19/02/2018	Oficio	Encaminhar INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2018 do Controle Interno, para análise e aprovação.
28/02/2018	Oficio	Solicitar que seja encaminhado a essa Controladoria relatório contendo o cumprimento das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação do exercício de 2017.
28/02/2018	Oficio	Solicitar que seja encaminhado, a essa Controladoria, o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, juntamente com o Plano de Ação e Aplicação, referente ao exercício de 2017.
09/04/2018	Oficio	Encaminhar Oficio Circular TC/ GAP/Nº 002/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
26/04/2018	Oficio	Encaminhar ofícios do Tribunal de Contas: OFICIO CIRCULAR TCE/DMU nº 92/2018 e OFICIO CIRCULAR TC/DMU nº 6.558/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

		para seu conhecimento.
15/05/2018	Ofício	Responder a IC 1.33.012.000009/2017-31 e o Ofício n. 263/2018 – PRM/SMO/GAB1 em que trata da prestação de contas dos convênios e programas federais de 2013 a 2016.
20/06/2018	Ofício	Encaminhar Alerta do Tribunal de Contas: A meta Bimestral de Arrecadação prevista ate o 2º Bimestre de 2018 não foi alcançada. Segue, em anexo, Notificação de Alerta nº 240/2018 do TCE/SC, para seu conhecimento.
20/06/2018	Ofício	Encaminhar Ofício Circular Nº TC/GAP – 005/2018, Referente a convite – XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal.
20/06/2018	Ofício	Encaminhar Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 26647/2018, 26648/2018 e 26649/2018, para seu conhecimento.
03/09/2018	Ofício	Encaminhar, em anexo, comunicado n. 05/2018 de TCE/SC.
10/10/2018	Ofício	Encaminhar copia do Decreto nº 183/2018, o qual devera ser observado na solicitação e

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

		prestação de diárias a partir da data do decreto.
13/11/2018	Ofício	Notifica-la quanto a falta de prestação de contas de adiantamento de recursos, empenhos 1605/2018 e 1893/2018. Solicito que a documentação das prestações de contas seja enviada ao controle interno com urgência.
Comunicação Interna	C.I	Prestação de contas de recurso antecipado.

II - Quantitativo das auditorias planejadas e das auditorias realizadas

Sistemas e meses previstos	Procedimentos Auditados	Concluído/ em andamento
Sistema de Contabilidade	Concessão de diárias	Concluído

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

Sistema de Contabilidade	Adiantamento de recurso	Concluído
--------------------------	-------------------------	-----------

III - Relação das Irregularidades que Resultaram em Dano ou Prejuízo

No Município de Santa Terezinha do Progresso, não ocorreu danos ao patrimônio público municipal no exercício de 2018.

IV - Quantitativo de Tomadas de Contas Especiais Instauradas e os Respectivos Resultados

Não Houve no exercício.

V - Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres, discriminando: volume de recursos transferidos; situação da prestação de contas dos recebedores do recurso; situação da análise da prestação de contas pelo concedente.

a) Identificação dos termos de parceria vigentes no exercício:

Entidade	Associação de pais e amigos dos excepcionais - APAE
CNPJ	78.510.898/0001-35
Atuação da entidade	Municípios de Campo Erê, Saltinho e Santa Terezinha do Progresso

b) Informações termo de parceria:

Nº e data da celebração:	Termo de Fomento 01/2018 de 05 de julho de 2018
--------------------------	-------------------------------------------------

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

	Inexigibilidade 3/2018 processo licitatório 49/2018
Forma de escolha da unidade parceira	Lei Municipal 1.372 de 14 de março de 2018
Objeto	Execução do termo de fomento tem o repasse financeiro para o atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas na área da saúde, Educação e Assistência Social, bem como alimentação com material de expediente, didático, pedagógico e utensílios em geral com a Associação de pais e amigos dos excepcionais (APAE) de Campo Erê.
Período vigência Início e fim	05/07/2018 até 31/12/2018
Valor R\$	15.000,00

- c) Valores repassados em razão de termos de parceria firmados, especificando os valores mensais repassados no exercício e indicando a unidade parceira (nome e CNPJ);

Entidade	Associação de pais e amigos dos excepcionais - APAE
CNPJ	78.510.898/0001-35
Valor R\$	15.000,00

- d) Avaliação dos resultados obtidos com a parceria:

Entidade	Associação de pais e amigos dos excepcionais - APAE
CNPJ	78.510.898/0001-35
Demonstrativo dos indicadores pactuados com a entidade parceira (nome de identificação do indicador, fórmula de cálculo, unidade de medida, periodicidade de medição);	Não foram estabelecidos indicadores exatos na parceria, tendo em vista ser objetivos e metas qualitativas. E o objetivo da parceria é atender é atender 98 crianças com deficiência intelectual e múltipla e múltipla nas áreas da saúde, educação e assistência social, oferecendo atendimento nas áreas citadas, oferecer alimentação, manutenção da instituição com materiais de expediente, didático, pedagógico, utensílios em geral, equoterapia, energia elétrica, água e telefone.
Aferição dos resultados do	<i>Conforme documentação apresentada</i>

<p>indicador (meta do exercício (pactuada, realizada, percentual de realização); percentual de realização da meta de exercícios anteriores;</p>	<p><i>pela Entidade parceira, foi disponibilizado atendimento de 98 pessoas com Deficiência intelectual e múltipla nas áreas de saúde, educação e assistência social, oferecendo atendimento nas áreas citadas, oferecer alimentação, manutenção da instituição com materiais de expediente, didático, pedagógico, utensílios em geral, equoterapia, energia elétrica, água e telefone, inclusive com controle de frequência das pessoas.</i> <i>A Entidade conseguiu comprovar o alcance das metas propostas no plano de trabalho relativo a Parceira 001/2018 e entregou documentos comprobatório de despesas em atendimento ao Termo de Fomento 01/2018, cumprindo com o objeto da parceria.</i> Quanto acompanhamento dos objetivos e metas pactuadas, o gestor e a comissão de avaliação e monitoramento se pronunciaram na análise das prestações de contas.</p>
<p>Análise dos indicadores definidos no termo de parceria, demonstrando se os objetivos estabelecidos com a parceira foram atingidos e em que medida.</p>	<p><i>Em análise das atividades realizadas durante a parceria 001/2018, em relação ao cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de trabalho, pode-se avaliar que a Entidade alcançou os objetivos e metas propostos.</i></p>

VI - Avaliação dos processos licitatórios realizados pela unidade jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, identificando os critérios de seleção, quando a avaliação for por amostragem.

Facultativo.

VII - Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias e terceirizados, estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Facultativo.

VIII - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício.

a) RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).

Ação: Para o exercício de 2019 foi observado às recomendações do TCE-SC e o Parecer está de acordo com o solicitado.

b) Quadro 21 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2017

INDICADORES	META 2017	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório,	5.00	2.00	Atingiu

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).			
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100.00	ND	Análise Prejudicada
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	100.00	92.86	Não Atingiu
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	95.00	100.00	Atingiu
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	95.00	ND	Análise Prejudicada
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	100.00	ND	Análise Prejudicada
7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Não aplicável
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0.00	1.00	Não Atingiu
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0.00	ND	Análise Prejudicada
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	95.00	104.77	Atingiu
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0.40	0.68	Atingiu

12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0.50	0.81	Atingiu
13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	30.00	29.73	Não Atingiu
14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	3.00	2.70	Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	0.00	ND	Análise Prejudicada
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0.00	ND	Análise Prejudicada
17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	100.00	100.00	Atingiu
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	80.00	ND	Análise Prejudicada
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	100.00	100.00	Atingiu
20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	0.00	100.00	Atingiu
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	N/A	N/A	Não aplicável
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	0.00	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	100.00	ND	Análise Prejudicada

Medidas Implementadas/Justificativas:

Item 03: Declaração de Óbito com causa básica mal definida, com diagnósticos indefinidos ou incompletos que oferecem pouca ou nenhuma possibilidade de indicação de políticas públicas.

Item 08: Qualidade no registro de dados.

Ação: Detectar, notificar, investigar e realizar testes laboratoriais

específicos para a confirmação da sífilis em gestantes e recém-nascidos.

Item 13: Maior opção por cesariana pelas gestantes.

Ação: Manter estratégias na unidade de saúde que estimule o parto normal.

c) Item 8.2 Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – PNE para o ano de 2017.

Ações: A educação infantil é a primeira etapa da educação básica, a única que está vinculada a uma idade própria: atende crianças de zero a três anos na creche e de quatro e cinco anos na pré-escola. Tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (LDB, art.29)

Diante disso, analisando a meta do Plano Municipal de Educação, mais especificamente a meta 1, indicador 1A, que se refere a taxa de atendimento na Pré escola, podemos perceber que o município ampliou a oferta de vagas, mas ainda não conseguiu atingir a meta projetada. Vale salientar que não temos fila de espera, pois não há demanda para a mesma.

Já o indicador 1B, referente ao Percentual da população de zero a três anos que frequenta escola/creche (taxa de atendimento escolar), ampliamos a oferta de vagas para crianças de até 2 anos de idade. Para que se possa ampliar ainda mais esse atendimento, são necessárias estruturas físicas adequadas (creches) sendo que o município não tem condições financeiras condizentes para tal. Estamos buscando junto ao governo federal, recursos para que possamos estruturar uns espaços físicos adequados para atendermos todas as crianças de 0 a 5 anos, atingindo assim a meta do Plano Municipal de Educação.

IX - Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

Não houve decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais, durante o exercício de 2018.

X - Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas.

Facultativo.

IX - Relatório da Execução das Decisões do Tribunal de Contas que Tenham Imputado Débito aos Gestores Municipais sob seu Controle

Não Houve no exercício de 2018.

XII - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 da IN TC-0020/2015.

Devido a decisão judicial a contadora do exercício de 2018 não assinou o balanço referente ao exercício. Ocasionalmente atrasos na assinatura do balanço e anexos.

Comarca de Campo Erê - Vara Única Autos nº 0001623-66.2013.8.24.0013

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor e Vítima: Justiça Pública e outro Acusado: Adagir Freitas e outros

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha do Progresso pelo qual requer autorização para a servidora Eliana Laura Rohden, ocupante do cargo de contadora, seja autorizada a assinar o balanço e a prestação de contas do exercício financeiro de 2018, mesmo após o afastamento determinado nos presentes autos.

Relatei. Decido:

A sentença proferida às p. 927-996 determinou como

medida cautelar diversa da prisão a suspensão do exercício do cargo público em relação à contadora Eliane Laura Rohden, na forma do art. 319, VI, do CPP.

De acordo com Guilherme de Souza Nucci, A suspensão de função ou atividade: correlaciona-se à pena restritiva de direitos de igual matiz. [...] A medida cautelar, entretanto, parece- nos correta, evitando-se a preventiva, em particular no casos de crime econômico-financeiros. A função pública liga-se ao funcionalismo em geral, enquanto a atividade de natureza econômica ou financeira ao particular, em empresas privadas. A medida não é automática, dependendo da prova do justo receio do cometimento de novas infrações penais. Aliás, se tal receio for deveras evidente, dependendo do crime já praticado, é caso de decretação da prisão preventiva, para a garantia da ordem econômica. (Nucci, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 691-692, grifo nosso).

No mesmo sentido, leciona Eugênio Pacelli de Oliveira:

A sexta cautelar se refere à suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira. Nos termos da Lei, a finalidade seria o impedimento da utilização de tais circunstâncias (serviço público e atividade econômico-financeira) para a reiteração de infrações penais. [...] Por óbvio, e como facilmente se deduz da natureza restritiva de direitos dessa cautelar, é preciso, de fato, que a regra seja o cumprimento da finalidade legal ali especificada, destinada, portanto, ao risco de prática de novas infrações penais. Excepcionalmente, porém, deve-se também poder manejá-la sob outra fundamentação cautelar (art. 282, I e II, CPP), a fim de se impedir a decretação compulsória da prisão preventiva, se, com isso, também se puder alcançar a proteção da prova da investigação ou da instrução [...] (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de Processo Penal. 18. ed. Atlas. São Paulo, Atlas, 2014, p. 512-513, grifo nosso).

No caso, a medida foi determinada pois a acusada Eliane foi aprovada em concurso mediante fraude, diante do risco de novas infrações penais. Foi determinado, ainda, o imediato cumprimento da referida medida, sob pena de desobediência e ato de improbidade, o que foi cumprido pelo Decreto Legislativo n. 002/2019.

Apesar de razoáveis os argumentos expostos às p. 1047-1048, os motivos que ensejaram a decretação da medida cautelar diversa da prisão permanecem válidos.

O juízo não pode autorizar a prática de apenas um ato pela servidora, conforme requerido, pois os motivos que deram causa à decretação da medida continuam presentes e os efeitos almejados pela decretação da medida não seriam alcançados, caso houvesse a suspensão apenas 14 dias após a decretação.

Se, como apontado pela petição de p. 1048, "não poderá

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

haver a substituição do contador para os fatos e dados já consolidados até o dia 31 de dezembro de 2018, data em que a servidora desempenhava normalmente suas funções", a situação deve ser esclarecida perante o órgão onde as informações devem ser prestadas. Diante do exposto, indefiro os requerimentos de p. 1047-1048. Intimem-se.

***Campo Erê (SC), 27 de fevereiro de 2019
Valter Domingos de Andrade Júnior Juiz de Direito***

Santa Terezinha do Progresso – SC, 28 de Fevereiro de 2019.

Solange Detofol

Controladora Interna

Matricula nº 1027-8